GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005845.989.24-3 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2025.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Paulo Xavier de Jesus.

Advogado: Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2025. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSES FINANCEIROS. DEVOLUÇÃO EXPRESSIVA E REITERADA DE DUODÉCIMOS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. TRANSPARÊNCIA. SISTEMA AUDESP. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES PARCIALMENTE ATENDIDAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2025, da Câmara Municipal de Rubinéia, relativas ao exercício de 2025, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, conferindo-se quitação ao responsável, Paulo Xavier de Jesus, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Advertiu, ademais, o responsável de que a repetição das impropriedades poderá repercutir desfavoravelmente no julgamento de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UND-E7TX-6HSJ-5NE4

exercícios futuros, consideradas a materialidade, a reiteração e as circunstâncias de cada ocorrência.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de apreciação específica por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UND-E7TX-6HSJ-5NE4